

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 201/2025

AUTORES:DEPUTADA ANA JÚLIA

EMENTA:

PROÍBE O USO DE NOMES DE PESSOAS LIGADAS À DITADURA MILITAR (1964–1985) EM PRÉDIOS E BENS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 201/2025

Proíbe o uso de nomes de pessoas ligadas à ditadura militar (1964–1985) em prédios e bens públicos do Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido, no Estado do Paraná, atribuir a bens públicos estaduais, de qualquer natureza, o nome de pessoas que tenham participado de tortura, repressão política ou outras violações de direitos humanos durante a ditadura militar (1964 a 1985), incluindo autoridades civis e militares.

Art. 2º Todos os bens públicos estaduais que hoje tenham nomes de pessoas ligadas à ditadura deverão ter suas denominações trocadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. A nova escolha de nome deverá valorizar a democracia, os direitos humanos e a memória histórica, podendo contar com consulta à população local.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se comprovada a vinculação a violações de direitos humanos quando reconhecida por documentos oficiais públicos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário, no prazo de 90 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*

ANA JÚLIA RIBEIRO

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Este projeto busca garantir que os bens públicos do Paraná reflitam valores democráticos, vedando homenagens a pessoas que violaram direitos humanos durante a ditadura militar (1964–1985). A medida se baseia na Constituição Federal de 1988, que consagra o Estado Democrático de Direito, e na Lei nº 12.528/2011, que criou a Comissão Nacional da Verdade, cujos relatórios identificaram agentes públicos envolvidos em graves crimes de Estado.

Ao proibir homenagens a esses indivíduos, o Estado reafirma seu compromisso com a democracia e os direitos fundamentais. A substituição de nomes é também um gesto de reparação simbólica às vítimas da repressão.

A proposta dialoga ainda com o movimento "**Sem Anistia**", que defende a responsabilização de autores de atentados à ordem democrática, como os praticados em 8 de janeiro de 2023. Assim como hoje não se tolera novos ataques às instituições, não se deve perpetuar honrarias a quem tentou destruir a democracia no passado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2025, às 11:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **201** e o
código CRC **1D7B4A4B0E3D2FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1296/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 7 de abril de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 201/2025**.

Curitiba, 7 de abril de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2025, às 17:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1296** e o código CRC **1E7D4C4A0E5A6ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1309/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com a **Lei nº 19.841, de 10 de abril de 2019**.

Curitiba, 7 de abril de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 41.291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2025, às 17:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1309** e o código CRC **1B7E4F4E0F5A9FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 19.841 - 10 de Abril de 2019

Publicada no [Diário Oficial nº. 10413](#) de 10 de Abril de 2019

Dispõe sobre a denominação de bens públicos estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a iniciativa para denominação a bens públicos estaduais, devendo ser instituída com documentação específica, quais são:

I - justificativa que consigne os relevantes serviços que, em vida, o homenageado tenha prestado ao Estado no qual viveu;

II - certidão de óbito ou documento comprobatório sobre o falecimento.

Art. 2.º Fica vedada atribuição de nome:

I - de pessoa viva e de pessoa falecida que tenha praticado ato de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos humanos;

II - de pessoa viva a bem público de qualquer natureza pertencente ao Estado;

III - de pessoa com reconhecida inidoneidade.

Parágrafo único. As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos estaduais.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 10 de abril de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Tercílio Turini
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 628/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/04/2025, às 15:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **628** e o
código CRC **1F7D4D4E2D2C1AF**